



DESPACHO N.º 104/2020 XXII - DILAÇÃO DE PRAZOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DE CERTAS OBRIGAÇÕES

FISCAIS

No passado dia 09 de Março, foi publicado o Despacho n.º 104/2020 XXII do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que veio conceder uma dilação dos prazos de cumprimento voluntário das obrigações fiscais dos contribuintes, e ainda conceder como condições bastantes à verificação da figura do justo impedimento, as situações de infecção ou de isolamento profilático reconhecidas por autoridade de saúde competente.

Desta forma, é determinado que:

- I. O pagamento especial por conta, regra geral, a ser realizado durante o mês de

Março, poderá ser efectuado até ao dia 30 de Junho de 2020, sem que haja lugar ao pagamento de juros, e sem que seja instaurado o correspondente de contraordenação;

- II. A entrega da Declaração de Rendimentos - Modelo 22 de IRC – e o pagamento do imposto apurado, relativo ao exercício de 2019, poderá ser efectuada até ao dia 31 de Julho de 2020, sem que já haja lugar ao pagamento de juros, e sem a instauração do correspondente processo de contraordenação;

- III. O primeiro pagamento por conta, e o primeiro pagamento adicional por conta, a ser efectuados em junho, poderão ser realizados até ao dia 31 de Agosto de 2020, sem que já lugar ao pagamento de juros, e sem que haja a instauração do correspondente processo de contraordenação;

Por fim, vem ainda referido que se devem de considerar como condições suficientes para a aplicação da figura do justo impedimento no que respeita ao cumprimento das obrigações declarativas fiscais, relativamente a contribuintes e contabilistas certificados, a situações de infecção ou de isolamento profilático, desde que declaradas ou determinadas por autoridades de saúde.

NUNO FILIPE HENRIQUES

nuno.fh@caldeirapires.pt

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.